



Memorando-Circular nº 33/2021/SEE/SE

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendentes Regionais de Ensino

Gestores Escolares

Assunto: **Adequação das escolas ao novo Protocolo Sanitário - Versão 4.0**

Senhores (as) Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores (as) Escolares,

Diante de novas evidências científicas e de alterações no quadro epidemiológico em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) divulgou a nova versão do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 - 4ª versão, aprovada em 10/09/2021, pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES MINAS).

Neste sentido, solicitamos o estudo da nova versão do protocolo (<https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Protocolo%20Sanit%C3%A1rio%20-%204%C2%AA%20vers%C3%A3o%20-%20setembro%20de%202021.pdf>) e destacamos as principais alterações nos procedimentos de organização escolar que deverão observados pelas unidades de ensino da rede estadual:

- Passa a ser adotado um **distanciamento físico de, no mínimo, 0,9 metros (90 cm) entre estudantes**. Portanto, as salas de aula deverão ser redimensionadas em sua capacidade de atendimento aos estudantes, observando o novo distanciamento mínimo estabelecido pela SES e as regras de ocupação do espaço físico adotadas pela SEE. Importante destacar que, além do distanciamento estabelecido acima, o número de estudantes e profissionais da educação dentro das salas não poderá ultrapassar ½ (50%) da capacidade máxima.
- Do mesmo modo, nas áreas de circulação interna **o chão deve ser novamente demarcado** com sinalização chamativa de distância igual ou maior à 0,90 metros (90 cm). Essa distância deve ser mantida entre um estudante e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas e na utilização de sanitários. O mesmo é aplicado aos profissionais da escola .
- Reforçamos, ainda, que a adoção da nova regra de distanciamento deve ser observada garantindo que as **outras estratégias de prevenção sejam maximizadas**, conforme já implementado nas escolas por meio das versões anteriores do Protocolo Sanitário e do cumprimento da checklist (Anexo I da Resolução SEE nº 4.506/2021).
- Em relação aos refeitórios, devido a não utilização de máscaras quando os estudantes estão se alimentando, a distância recomendada **mantém-se 1,5 metros e devem ser utilizados com no máximo ½ (50%)** da sua capacidade por vez. Recomenda-se seguir o padrão "Take away" ("retirar e consumir em outro local"), evitando o uso do espaço da cantina/refeitório. Entretanto, se a sua utilização for necessária, as escolas poderão organizar horários escalonados de intervalo/recreio para evitar aglomerações.
- Considerar a possibilidade de professores e servidores usarem máscara transparente ou de tecido com região dos lábios transparente ao interagir com estudantes em fase de alfabetização ou ao interagir com estudantes que

dependem da leitura labial.

- Deve ser observado pelo gestor escolar o fluxo de informações para notificação e monitoramento de casos suspeitos, confirmados e contatos de COVID-19 nos estabelecimentos de ensino com aulas presenciais, definido no item 14 do Protocolo Sanitário, bem como as orientações já emitidas pela SEE no que se refere ao preenchimento do Sistema “Monitora COVID”.
- Destacamos as orientações estabelecidas pela SES quanto à **investigação do vínculo epidemiológico pelo sistema de saúde municipal** (item 15 do Protocolo Sanitário, p. 23). A Atenção Primária em Saúde (APS), apoiada pela Secretaria Municipal de Saúde e por todo sistema local de vigilância epidemiológica, é responsável por realizar a Investigação do Vínculo Epidemiológico e orientar as ações do Gestor na suspensão das aulas conforme item 9.2, conforme cada caso, por se tratar de ação e expertise própria da área Saúde. Desse modo, no monitoramento de casos suspeitos, confirmados e contatos de COVID-19, o gestor escolar, além de seguir o fluxo de informações, deve sempre contactar a sua referência local de APS, antes da adoção das medidas de suspensão das aulas.

Neste contexto, durante esta semana o gestor providenciará as alterações acima elencadas, garantindo as adequações necessárias no espaço escolar. Portanto, todas as unidades de ensino deverão estar preparadas conforme a nova versão do Protocolo Sanitário em 20/09/2021.

Dessa forma, solicitamos que o Serviço de Inspeção Escolar realize o acompanhamento das adequações junto às unidades escolares do seu setor de inspeção.

Reforçamos que o gestor escolar deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações do Protocolo Sanitário e das tarefas previstas na checklist, devendo, ainda, realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Lembrando que as medidas descritas no Protocolo Sanitário, bem com as tarefas previstas na checklist, devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, ressaltando que toda a comunidade escolar, gestores, professores, servidores, pais, responsáveis e estudantes, devem estar cientes de sua importância e de que a responsabilidade pelo cumprimento destas medidas é de todos!

Na oportunidade, informamos que fica autorizado, para as escolas de EFTI e EMTI o funcionamento em horário integral (matutino e vespertino). Sendo assim, na semana de ensino presencial, o estudante deverá cumprir a CH diária de 09h/a.

Atenciosamente,

Izabella Cavalcante Martins

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Secretário(a)**, em 13/09/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 13/09/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35139364** e o código CRC **A24DD42D**.

Referência: Processo nº 1260.01.0059855/2021-14

SEI nº 35139364